



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 013/2023 - FMS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS ESTRATÉGICAS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FÓRMULA COMPLETA PARA ATENDER OS USUÁRIOS PORTADORES DE SÍNDROME CONGENITA DO ZIKA (SCZ) COM MICROCEFALIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.**

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600 neste ato representado, nos termos do Decreto Municipal nº 20/2017, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 399/2023**, Sra. **Kássia Tavares Moura**, brasileira, solteira, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.675.675, SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 050.609.424-30, residente e domiciliada na cidade do Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.591.447/0002-36, com sede na Av. Governador Miguel Arraes de Alencar, nº 1380 - GP 4MD2 - CEP: 54.580-773 - Pontes dos Carvalhos - Cabo de Santo Agostinho/PE., telefone (79) 3025.9271 – (79) 99990-0816, por seu representante legal, Sr. **Glauco Fernandes de Sousa**, brasileiro, solteiro, Nutricionista, portador do RG nº 38918803 SSP/SE e CPF nº 448.587.013-87, residente à Rua Monsenhor Olívio, nº 680, Apto. 402 – Cond. Terrazzo Verdeto, Jardins - Aracajú/SE, CEP 49.026-225, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de fornecimento, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 032/2022, elaborada pela Pregoeira, instituída por meio da Portaria nº 2161/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, DECRETO 10.024/2019, LC 123/2006 e suas alterações posteriores, além do Decreto 7.892/13, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, cujo edital e principalmente a proposta da contratada integra o presente termo, independente de transcrição.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE POLITICAS ESTRATÉGICAS, PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE FÓRMULA COMPLETA PARA ATENDER OS USUÁRIOS PORTADORES DE SINDROME CONGENITA DO ZIKA (SCZ) COM MICROCEFALIA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, conforme relação descrita.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integra o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo Licitatório nº. 050/2022, Pregão Eletrônico nº 032/2022, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE:

§1º. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 177.487,50 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais, cinquenta centavos)**, pago através de nota de empenho, conforme planilha abaixo, contendo as especificações do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MODELO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Alimento para nutrição oral ou enteral para crianças, em pó, nutricionalmente completo e rico em vitaminas e minerais. Hipercalórico na diluição padrão 1,5 Kcal/ml. Isento de lactose. Não contém glúten. Sabores neutro e baunilha – lata com 400g.	DANONE	FORTINI PLUS	LATAS	3.750	R\$ 47,33	R\$ 177.487,50
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ 177.487,50</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**3.2** No valor contratual estão incluídas, todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2023 por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **Fundo Municipal de Saúde do Paulista**

Nota de Empenho nº 403/2023

Ação: 4510

Elemento: 33.90.30

Fonte: 1500.1002

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar o objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

I- Os quantitativos indicados são estimativos podendo o CONTRATANTE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de consumo e capacidade de armazenamento gerenciada pela Secretaria de Saúde, respeitados os limites legais de redução e acréscimo;

II- O produto contratado deverá ser fornecido em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação oficial, (Autorização de Fornecimento) expedida pela Secretaria de Saúde.

III- As autorizações de fornecimento serão encaminhadas via e-mail, ou portador devidamente autorizado (com protocolo).

IV- A CONTRATADA somente entregará os materiais após recebimento das autorizações de fornecimento, nos quantitativos e períodos indicados na referida correspondência oficial;

V- A nota de empenho não é considerada Autorização de Fornecimento;

VI- Os produtos deverão ser fornecidos na periodicidade informada pela Secretaria de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **CLAUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**6.1** Os materiais deverão ser entregues em até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da comunicação via e-mail com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na **Central de Abastecimento Farmacêutico do Paulista**, localizado na **Rua Abílio Muniz de Andrade e Silva, s/n - Janga - Paulista - PE - 53.439-205**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A Secretaria de Saúde indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

**7.2** O objeto será recebido:

- a) - Provisoriamente por servidor designado pela Secretaria para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;
- b) – Definitivamente pela Secretaria; após 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, depois de confirmadas as quantidades e a compatibilidade das especificações constantes na proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

**7.3** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.4** Caso o objeto fornecido não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**7.5** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.6** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassar em a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

**7.7** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, por meio de unidade competente na forma que lhe convier;

**8.2** À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**8.3** A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas.

### **CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**9.1** Durante a vigência desse contrato, a fiscalização será de responsabilidade da servidora, Sra. **Jaqueline Sabrina Alves de Moraes**, Superintendente de Políticas Estratégicas, Matrícula nº 12.430, a qual deverá:

- I. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- II. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- III. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA;
- IV. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- V. Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro;
- VI. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades em relação a terceiros;
- VII. Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, o Gestor deverá substituí-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**10.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Finanças), após o recebimento definitivo dos produtos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

- I - Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde (Fiscal do Contrato);
- II – Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;
- III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- IV – Termo de recebimento definitivo.

**10.2** Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**10.3** O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

**10.4** As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

**10.5** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA.**

**11.1** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2** Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

**11.3** Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**12.1** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **13.1** Caberá a **Contratada**:

- a. Fornecer o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, do Edital do Processo Licitatório nº 050/2022, Pregão (eletronico) nº 032/2022, e da Cláusula Terceira deste contrato;
- b. Fornecer os alimentos bem conservados e dentro dos prazos de validade (validade mínima de 06 (seis) meses da entrega);
- c. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002;
- d. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- e. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- f. Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- g. Fornecer os alimentos em perfeitas condições para o consumo nos prazos indicados e aceitos;
- h. Realizar a entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria, respeitando o horário das 08:00 às 13:00, sob a fiscalização de funcionários das Secretaria;
- i. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo Edital;
- j. Zelar pela completa higiene e qualidade dos produtos ofertados, substituindo-os caso sejam considerados inadequados ao consumo ou fora dos padrões exigidos no edital.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **14.1** Caberá ao **Contratante**:

- a. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto fornecido pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 032/2022, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

- b. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas no contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- c. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e. Impedir que terceiros efetuem o fornecimento dos produtos contratados;
- f. Devolver os produtos se apresentarem algum vício que os tornem impróprios para o consumo ou fora dos padrões de qualidade e validade exigidos pelo respectivo edital e seu anexo I;
- g. Efetuar o pagamento conforme os quantitativos efetivamente entregues e aceitos e em conformidade com o cronograma do Setor Financeiro da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

##### **15.1 À Contratada caberá ainda:**

- a. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- b. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários quando do fornecimento, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;
- c. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
- d. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**15.2** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade da administração do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ATESTAÇÃO**

**16.1** A atestação da fatura referente ao fornecimento dos produtos caberá à Secretaria contratante, através de servidor designado para esse fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.





PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**17.1** É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE**.

**17.2** A **CONTRATADA** fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do **CONTRATANTE**.

**17.3** É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto do pregão e deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**18.1** O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nos 8.666/1993 e 10.520/2002.

**18.2** As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor de referência;
- b) Pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1%, do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
- d) Pela recusada **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

II - Impedimento de licitar e contratar com o Município do Paulista, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.3** A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I - Atraso injustificado na execução do contrato;
- II – Inexecução total ou parcial do contrato.

**18.4** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

**18.5** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

**18.6** Objetivando evitar dano ao Erário, a Secretaria, poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

**18.7** A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- a) Prefeito: impedimento de licitar e contratar com o Município do Paulista, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- b) Secretária de Saúde: multa.

**18.8** As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

**18.9** Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**19.1.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**19.2** A rescisão deste contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;
  
- II - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
  
- III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**19.3** A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

**19.4** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA**

**20.1** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

**21.1** A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO REGISTRO**

**22.1** Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no livro de registro firmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** Conforme disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento do Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE na forma de extrato, como condição de sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
SECRETARIA DE SAÚDE

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO**

**24.1** Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja as partes elegem o foro do Município do Paulista/PE para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

**Paulista, 07 de março de 2023.**

---

**Kássia Tavares Moura**  
**Secretária de Saúde**  
**Contratante**

---

**Cenut Distribuidora de Produtos**  
**Alimentícios de Saúde Ltda.**  
**Contratada.**

**Testemunhas:**

---

**1. CPF/MF**

---

**2. CPF/MF**